ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA, NO PERÍMETRO URBANO DE BARBOSA FERRAZ/PR, COM CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONUMENTO COM ESCULTURA SANTA RITA DE CÁSSIA COM 12 (DOZE) METROS DE ALTURA, EM PRFV, ESCADAS EM CONCRETO ARMADO, BALAÚSTRES, PEDESTAIS, CALÇAMENTO EM PAVER, PINTURA, IÇAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADOS AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076711/2025

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO R$
01	Revitalização da Praça Santa Rita, contemplando monumento de Santa Rita de Cássia, calçamento em paver, mobiliário urbano e demais serviços constantes dos projetos e documentos técnicos, vinculados ao plano de ação nº 09032025-076711/2025	UNID.	1	R$ 425.175,10

O preço máximo estimado para a contratação é de R$ 425.175,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pasta técnica, projetos, planilhas, memorial descritivos e demais documentos, em anexo ao processo no portal de transparência https://www.barbosaferraz.pr.gov.br/ na aba portal de transparência(licitações) https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes e ou solicitados através do e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

1.4 DO FORNECIMENTO

Local: PRAÇA SANTA RITA – PERÍMETRO URBANO – BARBOSA FERRAZ/PR.
Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se à revitalização da Praça Santa Rita e à implantação de monumento de Santa Rita de Cássia com 12 metros, fortalecendo o turismo religioso, a identidade cultural, a visitação e a convivência comunitária.

A obra integra a estratégia de valorização do potencial turístico municipal, promovendo a inserção de Barbosa Ferraz na rota dos Santuários de Santa Rita de Cássia de Lunardelli e Maringá, ampliando o fluxo de visitantes e fomentando a geração de emprego e renda.

O projeto contempla a construção de um monumento de Santa Rita de Cássia**,** destinado ao acolhimento de visitantes e divulgação da cultura e dos atrativos locais, além do Monumento de Santa Rita de Cássia**,** marco simbólico que representa a história e os valores da comunidade. A praça também oferecerá um espaço de convivência, lazer e integração para a população.

A intervenção está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-076711/2025 – Programa Transferências Especiais, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202533320005 e rendimentos financeiros da conta específica, conforme documentação do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução compreende execução integrada de escadas e estruturas de concreto armado, balaústres, pedestais e acabamentos pré-moldados, piso intertravado, pintura, fabricação em PRFV do monumento de 12 metros, transporte, içamento, fixação e acabamentos, conforme projetos, planilha e memorial. A linguagem arquitetônica deverá preservar as proporções, a volumetria, a expressão artística, a harmonia visual e a integração do conjunto à praça.

Toda a obra deverá ser executada rigorosamente em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, os quais serão disponibilizados integralmente aos participantes do certame.

A metodologia de execução, as especificações técnicas, os materiais, os parâmetros construtivos, as normas aplicáveis e as orientações para execução dos serviços encontram-se detalhados no Memorial Descritivo e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo de Referência.

4. PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado foi apurado na planilha orçamentária de referência do empreendimento, integrante dos anexos.

Valor global estimado: R$ 425.175,10

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO R$
01	Revitalização da Praça Santa Rita, contemplando monumento de Santa Rita de Cássia, calçamento em paver, mobiliário urbano e demais serviços constantes dos projetos e documentos técnicos.	UNID.	1	R$ 425.175,10

Planilha orçamentaria em anexo.

4.1. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Marcelo Ferreira Da Costa	**CREA Nº:**	**CREA MG- 285282/D**

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra recomendável, uma vez que a obra compreende serviços integrados e interdependentes, cuja execução demanda compatibilidade técnica, padronização construtiva e gerenciamento unificado. A divisão do objeto poderia comprometer o cronograma, dificultar a coordenação entre diferentes executores, aumentar os custos administrativos e elevar os riscos de incompatibilidades e retrabalhos.

Além disso, a contratação por lote único proporciona maior eficiência na fiscalização, concentra a responsabilidade pela execução e pela garantia da obra em um único contratado e favorece a economicidade, em razão dos ganhos de escala e da otimização dos recursos empregados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, sem restringir a competitividade, considerando que o objeto é compatível com a capacidade operacional das empresas especializadas no ramo de construção civil.

6. SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.
Consoante ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto a ser contratados for relacionado para obras e serviços de engenharia, entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais, que deverá considerar os seguintes aspectos, se aplicados ao objeto:

- ✓ Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados pela contratada;
- ✓ Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- ✓ Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.
Justificamos que por ser um objeto singular, encontramos dificuldades em localizar possíveis fornecedores que se enquadrem como ME/EPP em nossa região. Dessa maneira o certame se estenderá aos demais aumentando dessa maneira a competitividade no processo.
Ainda, a falta de fornecedores do produto induz a inexistência de, no mínimo, três ME/EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a futura contratação. Dessa maneira, solicitamos aplicação dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/06, até o limite da lei, conforme parágrafo da própria lei:
(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)
A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.
Tambem disciplina artigo 4º da 14.133 de 2021 que;
(Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.)
As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato

8 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A intervenção consiste na execução de obra comum de engenharia, compreendendo serviços de implantação de infraestrutura, execução de elementos estruturais, arquitetônicos e paisagísticos, bem como instalação de monumento com aproximadamente 12 metros de altura, confeccionado em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro), conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas previamente estabelecidos.
Embora o empreendimento possua características arquitetônicas e paisagísticas próprias, incluindo a implantação de monumento de caráter simbólico e cultural, tais particularidades não alteram, por si só, a natureza do objeto, uma vez que os serviços de engenharia necessários à sua execução podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, padrões técnicos, normas aplicáveis e critérios previamente estabelecidos pela Administração Pública.
A execução da obra demanda observância aos projetos de engenharia e arquitetura, cumprimento das normas técnicas pertinentes, adequada utilização de materiais, controle de qualidade e atendimento aos requisitos de segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade da estrutura. Os serviços de fabricação, transporte, instalação, fixação e acabamento do monumento deverão seguir as especificações técnicas e os procedimentos executivos definidos no projeto, garantindo sua correta integração ao conjunto da intervenção.
Ressalta-se que a existência de elementos arquitetônicos, ornamentais e paisagísticos, bem como a necessidade de utilização de mão de obra qualificada em determinadas etapas, não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para caracterizar o empreendimento como obra especial de engenharia, especialmente quando os métodos construtivos, os materiais, os padrões de desempenho e os resultados esperados são passíveis de descrição objetiva e padronização.
Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho, a utilização de métodos construtivos usuais de engenharia e a existência de soluções técnicas disponíveis no mercado, justifica-se o enquadramento do objeto como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
O empreendimento deverá ser executado em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, orçamento de referência e demais documentos técnicos integrantes do processo, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços e o atendimento à finalidade pública pretendida.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de execução será o previsto no cronograma físico-financeiro aprovado e na ordem de serviço, a confirmar pela Administração. Local de execução: Praça Santa Rita, perímetro urbano de Barbosa Ferraz/PR, CEP 86960-000.
O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O serviço será recebido definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Os critérios para o recebimento estão especificados na clausula 17ª da minuta do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
10.1.9.4 atender integralmente aos projetos, memorial, planilha, cronograma e Plano de Ação nº 09032025-076711/2025.
10.1.9.5 atender todo o solicitado na **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** constante no edital.
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
10.2.12 atender todo o solicitado na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** constante no edital.

11 FORMA DE PAGAMENTO

A MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE ETAPAS EXECUTADAS EM AMBIENTE FABRIL
Considerando que o monumento/ escultura de 12 metros em PRFV exige fabricação especializada fora do canteiro, poderão ser medidos e pagos serviços efetivamente executados em ambiente fabril, desde que as etapas, percentuais e valores estejam expressamente previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro contratual, sem caracterizar antecipação de pagamento por serviços não realizados.
Cada medição fabril dependerá de solicitação formal, relatório de produção, registros fotográficos datados, identificação individual das peças, comprovação de conformidade com projeto e especificações, ART/RRT cabível e vistoria presencial da fiscalização municipal ou de representante técnico expressamente designado, com relatório e atesto da etapa efetivamente concluída.
As peças medidas permanecerão individualizadas, identificadas, segregadas e disponíveis para inspeção, vedada sua alienação ou utilização em outros contratos. A contratada deverá apresentar termo de guarda e fiel depositária, comprovação de propriedade/destinação das peças ao contrato e seguro compatível para guarda, transporte e montagem, conforme condições aprovadas pela Administração.
A medição fabril não implica recebimento definitivo. Permanecem sob responsabilidade integral da contratada a guarda, integridade, transporte, içamento, montagem, fixação, acabamento e correção de defeitos até a aceitação final. A fiscalização poderá glosar etapas não comprovadas e exigir garantias adicionais quando juridicamente cabíveis.
O pagamento em ambiente fabril dependerá de análise e autorização expressa dos setores técnico, financeiro e jurídico do Município, da compatibilidade com as regras da transferência especial e da existência de recursos. O cronograma deverá preservar saldo suficiente para transporte, implantação, testes e recebimento final.
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura

dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência

a) O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a.1) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova); d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Barbosa Ferraz/PR – CNPJ n. º 76.950.062/0001-26

No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.
A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.
No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
b) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
c) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
d) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto ao contratante.
Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26,** constando número da licitação, lote/item.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, não pretende-se parcelar o objeto, Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado na Planilha Orçamentária, elaborada pela Administração, para cada item.

Regime de execução: O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação da execução de obra por preço certo e total.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Para a empresa individual esta deverá apresentar o registro comercial vigente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Cartão do CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão da concorrência, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.
- **NOTA:** Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DO EMPREENDIMENTO

Exigir registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente e comprovação de capacidade técnico-operacional para parcelas tecnicamente relevantes, mediante atestados idôneos, com quantitativos e características proporcionais ao objeto, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para a capacidade técnico-profissional, exigir profissional habilitado, integrante da equipe indicada, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as parcelas relevantes, inclusive estruturas, ancoragens ou implantação de elementos monumentais, conforme definição motivada pela engenharia.

A fabricação e montagem de escultura monumental em PRFV demandam comprovação de experiência compatível com o processo construtivo, o acabamento artístico, a estabilidade, o transporte e o

içamento. As exigências definitivas deverão identificar parcelas de maior relevância e evitar exigência de identidade absoluta de obra, material ou altura que restrinja injustificadamente a competição.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir, em nome da empresa, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, sendo admitido o somatório de atestados, **limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme quantitativos mínimos abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO QUANTIDADE MÍNIMA :

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de monumento artístico, escultura monumental ou elemento escultórico permanente em concreto armado, PRFV ou material equivalente	01 unidade
Execução de pergolado em concreto	01 unidade
Execução de pavimentação intertravada em paver ou piso equivalente	50% \| 90,70 m2

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

b) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução, como responsável técnico, de obra compatível com o objeto da presente contratação, contemplando serviços de edificação em concreto armado, monumento artístico ou escultura permanente, pergolado, pavimentação em paver ou demais elementos arquitetônicos de características equivalentes.

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.
e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

A licitante deverá apresentar:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

1. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
2. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

4. Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

DO SEGURO GARANTIA:

- Para a presente licitação será exigido do contratado o seguro-garantia nos termos do da Lei 14.133/2021. Co responsabilizando as seguradoras a assumir obras interrompidas, concluindo o objeto do contrato, em caso de inadimplemento pelo contratado de acordo com o Capítulo II, da lei 14.133/2021.
- Conforme artigo 98 da lei 14.133/2021, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

DA VISITA TÉCNICA

a) As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.
b) Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.
c) A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (044) 99916-8404, com os servidores: Marcelo Ferreira da Costa, ou Tais Honório da Silva.
d) As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer

risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 15%** do orçamento.

A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 15% (quinze porcento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

De acordo com código de defesa do consumidor.

17. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em conformidade Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INCC (Índice Nacional da construção Civil)
A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta da empresa.
O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N. º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

PAULO CÉZAR PETERNELLI
SECRETARIO DE OBRAS URBANOS

A fiscalização do contrato fica a cargo de;

VINICIUS MOZINI REIS
ENGª. CIVIL CREA-PR: 218510/D
MARCELO FERREIRA DA COSTA
ENG. CIVIL CREA-MG 258252/D

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e DA ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Mapa de Riscos da presente contratação, os quais integram o respectivo processo administrativo.

O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada para atendimento do interesse público e verificar a viabilidade técnica e econômica da execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Pocinho.

A Análise de Riscos foi elaborada visando identificar, avaliar e tratar os principais riscos relacionados à contratação e à execução do objeto, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e mitigadoras capazes de assegurar maior segurança, eficiência e economicidade durante a execução contratual.

Os documentos foram elaborados observando os princípios do planejamento, eficiência, gestão de riscos e governança das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, servindo de

fundamento para a definição dos requisitos técnicos, critérios de contratação e condições de execução do objeto.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do Munícipio de Barbosa Ferraz.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.
26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.
26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.
26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município

DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O TERMO DE REFERÊNCIA E A CONTRATAÇÃO;

- ✓ **MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ✓ **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- ✓ **PROJETOS**

BARBOSA FERRAZ- PR 04 DE NOVEMBRO DE 2026

MARCELO FERREIRA DA COSTA
ENG. CIVIL CREA-MG 258252/D

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI
SECRETARIO DE OBRAS E PROJETOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA, NO PERÍMETRO URBANO DE BARBOSA FERRAZ/PR, COM CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONUMENTO COM ESCULTURA SANTA RITA DE CÁSSIA COM 12 (DOZE) METROS DE ALTURA, EM PRFV, ESCADAS EM CONCRETO ARMADO, BALAÚSTRES, PEDESTAIS, CALÇAMENTO EM PAVER, PINTURA, IÇAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADOS AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076711/2025.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Após a conclusão do procedimento licitatório e formalização do contrato e/ou instrumento equivalente, providencie-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZADO EM _____/_____/_____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL